



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA

### PORTARIA Nº. 04 DE 2021/SME

**CERTIDÃO**  
Certifico que o presente ato, fo  
publicado no 'PLACARD' o referido  
é a expressão da verdade.  
Águas Lindas de Goiás - GO

25 / 05 / 2021

*"Dispõe sobre alteração do Calendário Fiscal para o exercício de 2021 do Município de Águas Lindas de Goiás, com fulcro na Lei Complementar Municipal nº. 003 de 30 de dezembro de 2014 e alterações, conforme especifica."*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, Sr. Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Municipal nº. 1.170 de 2021 c/c o art. 119, I, X, 120, I, II, e XIII, da Lei Complementar nº. 1.277 de 16 de dezembro de 2016.

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 82 da Lei Complementar Municipal nº 003/2014 de 30 de dezembro de 2014, que autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar calendário fiscal por meio de ato normativo;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal 1.063 de 1º de março de 2021 com alterações trazidas pelos Decretos Municipais nº. 1.483 de 05 de março de 2021, 1.492 de 08 de março de 2021, 1.542 de 22 de março de 2021 e Decreto Municipal nº. 1.761 de 04 de maio de 2021, todos, **intensificando** as medidas temporárias de isolamento social restritivo para conter a disseminação do Coronavírus.

**CONSIDERANDO**, por fim, ser necessário alterar o calendário fiscal para ajudar os feirantes de Águas Lindas de Goiás a manter empregos e minimizar os impactos financeiros da pandemia do Coronavírus.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Para minimizar o impacto financeiro dos contribuintes em razão da pandemia causado pelo **novo coronavírus (COVID-19) e suas variantes - cepas**, fica acrescentado no Anexo Único da Portaria 20/2020, publicada em 08 de dezembro 2020, o parcelamento da Taxa de Feira, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º.** A Taxa de Feira *poderá paga em parcela única ou poderá ser pago em 07 (sete) parcelas consecutivas, neste caso, terão vencimento e deverão ser pagos nas datas do ano-calendário de 2021, a seguir especificadas:*

PARCELA EM 2021	MÊS	DATA DO VENCIMENTO
PARCELA ÚNICA	JUNHO	30/06/2021
1ª PARCELA	JUNHO	30/06/2021
2ª PARCELA	JULHO	30/07/2021
3ª PARCELA	AGOSTO	30/08/2021
4ª PARCELA	SETEMBRO	30/09/2021
5ª PARCELA	OUTUBRO	30/10/2021
6ª PARCELA	NOVEMBRO	30/11/2021
7ª PARCELA	DEZEMBRO	30/12/2021

**Parágrafo único.** Mantem-se inalteradas as datas de vencimentos estabelecidos no artigo 2º da Portaria/SME nº. 03/2020 para pagamento das **taxas sanitárias e de funcionamento**.

**Art. 3º** - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**Publique-se.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA**, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e um (25.05.2021).



**NILTON EDUARDO CASTILHO COSTA E SILVA**  
**Secretário Municipal de Economia**  
Decreto nº. nº 1170 de 2021